



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

TIPO DE JULGAMENTO: Maior valor de outorga

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO VIRTUAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DATA: 10/07/2026

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÕES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO COM CONTRAPARTIDA A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, para a concessão onerosa de serviço de utilidade pública voltado à produção, instalação, manutenção, reparo e operação de placas de identificação de vias no Município de Portão, tudo conforme especificações contidas no **Termo de Referência - Anexo I** do presente edital, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e ainda, subsidiariamente, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

O edital estará disponível gratuitamente na página do Município, através do endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

A Sessão pública, virtual, será realizada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 10 de julho de 2026**, às **9 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **8h59min** do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

A coordenação deste certame estará a cargo do Agente de Contratações e demais membros da Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 195/2025.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de serviço de utilidade pública voltado à produção, instalação, manutenção, reparo e operação de placas de identificação de vias no Município de Portão.

1.2 - A proponente ou CONCESSIONÁRIA observará, durante toda a execução dos serviços, o disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do presente edital, e as demais orientações que seguem:

1.3 - O conjunto padrão será composto por:

a) 01 (um) poste galvanizado com 3 metros de altura, resistente à corrosão e às condições climáticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) 02 (duas) placas metálicas com pintura eletrostática, instaladas em ângulo de 90°, contendo nome da via e CEP;
- c) Kit completo de fixação, incluindo parafusos, suportes e demais componentes necessários para instalação segura.

1.4 - Placa Publicitária

1.4.1 - A exploração comercial poderá ocorrer por meio de placa publicitária com dimensões máximas de 0,90m x 0,60m, podendo ser dupla face, três faces ou digital.

1.4.2 - A publicidade deverá respeitar a legislação vigente, sendo proibida propaganda partidária ou promoção pessoal. A retirada de publicidade irregular será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A publicidade institucional será permitida.

1.5 - Manutenção, Reparo e Conservação

1.5.1 - Manutenção Geral - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e conservação de todas as placas instaladas, incluindo limpeza, reparos e substituições necessárias.

1.5.2 - Substituição de Placas - A CONCESSIONÁRIA deverá substituir placas danificadas, desgastadas ou vandalizadas, garantindo que permaneçam em boas condições de identificação das vias públicas.

1.5.3 - Definições Operacionais:

- a) **Implantação:** execução completa da instalação das placas, desde o planejamento até sua colocação final;
- b) **Manutenção:** ações contínuas para conservação e funcionamento adequado das placas;
- c) **Reparo:** conserto ou recuperação de placas danificadas;
- d) **Produção:** fabricação e preparação dos materiais utilizados na sinalização.

2 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

2.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.3.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma Eletrônica.

2.3.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 - As propostas financeiras deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 4 deste edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da Sessão Pública.

3.1.1 - A licitante declarada vencedora do certame deverá encaminhar a proposta financeira ajustada ao lance vencedor, no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Agente de Contratação, por meio exclusivo do sistema eletrônico.

3.1.2 - Os documentos de habilitação poderão ser enviados pela licitante declarada vencedora, em fase posterior ao envio da proposta financeira ajustada ao lance vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o disposto no item 5 deste edital.

3.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

3.2.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.2.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame.

3.2.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.2.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

3.2.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital.

3.2.4 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.2.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.2.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2.7 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

3.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste edital.

3.4 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 dias úteis, ou outros a ser fixado.

4 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

4.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da Sessão Pública, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 - As proponentes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do serviço e do valor ofertado, englobado a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 - Qualquer elemento que possa identificar a proponente importará na desclassificação da proposta, razão pela qual as proponentes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Para fins de habilitação nesta licitação, a proponente deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1 - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1.1.3 - Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço/FGTS.

5.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.2.6 – Nos termos do anexo III, declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.1.2.7 - Nos termos do anexo III, declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

Observação:

a) O Agente de Contratação verificará junto ao setor de Tributos se a licitante não possui débitos com o Município de Portão. Caso haja débitos, será considerada inabilitada.

5.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento, caso a certidão não indique prazo de validade.

5.1.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1 - A empresa deverá comprovar experiência na implantação, operação e manutenção de placas de identificação de vias ou mobiliário urbano similar.

5.1.4.2 - A comprovação poderá ser feita por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) atestados de capacidade técnica;
- b) contratos executados;
- c) declarações emitidas por órgãos públicos ou empresas privadas.

5.1.4.3 - Os serviços apresentados deverão demonstrar experiência em municípios com população mínima de 30.000 habitantes, ou em projetos de complexidade semelhante.

5.1.4.4 - Antes do início dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar responsável técnico habilitado e apresentar a respectiva ART ou RRT das atividades executadas.

5.1.4.5 - A ausência destes documentos impedirá o início da implantação e será considerada descumprimento contratual.

Observação:

a) Havendo o interesse da licitante em verificar as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, esta deverá agendar junto ao Setor de Trânsito, com o Sr. MARIO SÉRGIO STROHER PADILHA, data e horário para visitação nos locais das obras, através do fone (51) 3500-4200, Ramal 238;

b) A visita abrangerá uma reunião com os representantes técnicos das licitantes, onde os membros responsáveis pela Prefeitura prestarão todos os esclarecimentos necessários na prestação dos serviços concessionários, seja em termos de qualidade, tecnologia e procedimentos considerados mais adequados pelo Município.

5.2 - Os documentos constantes do subitem 5.1, letras 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, a critério da proponente poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral, atualizado, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF.

5.3 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópias atualizadas e autenticadas por Tabelião ou por Servidor da Prefeitura Municipal ou eletronicamente.

5.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6 - A habilitação deverá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.7 - A assinatura de qualquer documento para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que utiliza certificado digital, mediante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma *gov.br* tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.it.gov.br/>.

6 - DAS VEDAÇÕES:

6.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Que estejam constituídas em consórcios;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente Público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao concessionário contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão CONCEDENTE ou de Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a Sessão Pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 - A proponente poderá participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a Sessão Pública da licitação, ficando responsável pela perda de negócios diante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste edital.

7.3 - Comunicação entre o Agente de Contratação e as proponentes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 - Iniciada a Sessão Pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7- As proponentes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) A proponente será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) O proponente somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- d) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do valor de outorga estimado para a contratação que é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- e) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;
- f) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao maior já ofertado;
- g) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada.

9 - DO MODO DE DISPUTA:

9.1 - Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que as proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2 - A etapa competitiva de envio de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

9.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

9.5 - Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.5 e 3.2.6 deste edital.

10.1.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.1.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3 - O disposto no item 10.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

10.2 - Se não houver proponente que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver regulamento);
- d) desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

11 - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 (duas) horas ou outro fixado pelo Agente de Contratação.

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1 - Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade expedido por Advogado legalmente constituído, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, que tenha apresentado a declaração exigida neste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o proponente será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 - DOS RECURSOS:

13.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de proponente;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1 - O proponente vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

15.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 - Na hipótese de nenhum dos proponentes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) convocar os proponentes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 - O termo contratual firmado com a proponente ou CONCESSIONÁRIA terá vigência de até 10 (dez) anos.

17 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 - A proponente ou CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento do valor ofertado, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, mediante depósito bancário em conta da Prefeitura de Portão/RS, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFA.

17.1.1 – A critério do CEDENTE, o pagamento poderá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em até 03 (três) parcelas, nos prazos de 30, 60 e 90 dias, desde que previamente solicitado.

17.2 - Não recairá sobre o valor líquido ofertado a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

17.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a proponente ou CONCESSIONÁRIA compensará o Município de Portão com juros de 1% ao mês, pro rata.

18 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

18.1 - A proponente ou CONCESSIONÁRIA observará, durante toda a execução dos serviços, o disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do presente edital.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 - A proponente ou a CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou concessionário;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente edital.

19.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à concessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6 - A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 o proponente ou o concessionário a será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o concessionário poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12 - É admitida a reabilitação do proponente ou Concessionário perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou Concessionário, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio do sistema, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio do sistema, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - A proponente que vier a ser CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do concessionário.

21.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

21.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

21.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.5 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira;
- c) Anexo III - Modelo de declaração conjunta;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato.

Portão/RS, 03 de junho de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município
E encontra-se apto para sua publicação

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência estabelece as condições técnicas e operacionais para a concessão onerosa de serviço de utilidade pública voltado à produção, instalação, manutenção, reparo e operação de placas de identificação de vias no Município de Portão.

A concessão tem como objetivo modernizar e padronizar a identificação dos logradouros públicos, contribuindo para a organização urbana, a segurança no trânsito e facilitando a localização de endereços pela população e pelos serviços essenciais.

O modelo de concessão onerosa permitirá a exploração de espaços publicitários vinculados às placas, gerando receita ao Município. Os recursos arrecadados serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Viação, garantindo a manutenção do serviço sem custos para a administração pública.

Além das placas de identificação de vias, a concessão poderá incluir, conforme interesse do Município, a instalação e manutenção de outros mobiliários urbanos com possibilidade de exploração comercial, desde que respeitada a legislação municipal vigente.

As placas deverão atender todas as vias arteriais, coletoras, locais e demais logradouros do Município, conforme cadastro municipal de ruas.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços da CONCESSIONÁRIA compreendem todas as atividades necessárias para a produção, instalação, manutenção, reparo e conservação das placas de identificação de vias e demais mobiliários urbanos vinculados à concessão, garantindo seu correto funcionamento e durabilidade.

2.1. Produção e Instalação das Placas

2.1.1. Conjunto Inicial

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a produção, instalação, manutenção e reparo de um conjunto inicial de 700 (setecentas) placas de identificação de vias no Município de Portão.

Os locais de instalação e o cronograma deverão ser definidos em Plano de Implantação aprovado pelo Poder Concedente.

2.1.2. Expansão das Vias

A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar o crescimento do Município, realizando a instalação de novas placas em ruas criadas futuramente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação formal do Município.

2.1.3. Características do Conjunto Padrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

O conjunto padrão será composto por:

- 01 (um) poste galvanizado com 3 metros de altura, resistente à corrosão e às condições climáticas;
- 02 (duas) placas metálicas com pintura eletrostática, instaladas em ângulo de 90°, contendo nome da via e CEP;
- Kit completo de fixação, incluindo parafusos, suportes e demais componentes necessários para instalação segura.

2.1.4. Placa Publicitária

A exploração comercial poderá ocorrer por meio de placa publicitária com dimensões máximas de 0,90m x 0,60m, podendo ser dupla face, três faces ou digital.

A publicidade deverá respeitar a legislação vigente, sendo proibida propaganda partidária ou promoção pessoal. A retirada de publicidade irregular será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A publicidade institucional será permitida.

2.2. Manutenção, Reparo e Conservação

2.2.1. Manutenção Geral

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e conservação de todas as placas instaladas, incluindo limpeza, reparos e substituições necessárias.

2.2.2. Substituição de Placas

A CONCESSIONÁRIA deverá substituir placas danificadas, desgastadas ou vandalizadas, garantindo que permaneçam em boas condições de identificação das vias públicas.

2.3. Definições Operacionais

- **Implantação:** execução completa da instalação das placas, desde o planejamento até sua colocação final;
- **Manutenção:** ações contínuas para conservação e funcionamento adequado das placas;
- **Reparo:** conserto ou recuperação de placas danificadas;
- **Produção:** fabricação e preparação dos materiais utilizados na sinalização.

3. CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECEITA DA OPERAÇÃO

3.1. CAPEX – Investimentos de Implantação e Expansão

O CAPEX corresponde aos investimentos necessários para implantação, ampliação e substituição das placas de identificação de vias e demais mobiliários urbanos previstos na concessão.

Todos os custos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem repasse de recursos pelo Município, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- produção e fornecimento das placas, postes e demais componentes;
- instalação completa dos conjuntos;
- transporte, logística e mão de obra;
- elaboração de projetos e documentação técnica;
- cadastro e georreferenciamento das placas;
- instalação de novas placas em futuras expansões do Município;
- substituição de equipamentos desgastados ou danificados;
- manutenção de mobiliários urbanos complementares, quando houver.

Como referência para planejamento, considera-se:

- implantação inicial de 700 conjuntos;
- crescimento estimado de 3% ao ano;
- prazo estimado de 10 anos de concessão.

Os valores utilizados servem apenas como referência administrativa e não garantem retorno financeiro à CONCESSIONÁRIA.

CAPEX de Referência

Ano	Novos Conjuntos	Conjuntos Acumulados	Custo Unitário (R\$)	IPCA(%)	CAPEX Anual (R\$)	CAPEX Acumulado (R\$)
0	700	700	R\$ 415,46	0,00	R\$ 290.824,30	R\$ 290.824,30
1	21	721	R\$ 432,91	4,20	R\$ 9.091,17	R\$ 299.915,47
2	21	742	R\$ 449,36	3,80	R\$ 9.436,63	R\$ 309.352,10
3	22	764	R\$ 465,09	3,50	R\$ 10.232,01	R\$ 319.584,11
4	23	787	R\$ 481,37	3,50	R\$ 11.071,49	R\$ 330.655,60
5	24	811	R\$ 498,22	3,50	R\$ 11.957,21	R\$ 342.612,82
6	25	836	R\$ 515,65	3,50	R\$ 12.891,37	R\$ 355.504,19
7	25	861	R\$ 533,70	3,50	R\$ 13.342,57	R\$ 368.846,76
8	25	886	R\$ 552,38	3,50	R\$ 13.809,56	R\$ 382.656,32
9	27	913	R\$ 571,72	3,50	R\$ 15.436,33	R\$ 398.092,65
10	28	941	R\$ 591,73	3,50	R\$ 16.568,32	R\$ 414.660,97

3.2. OPEX – Custos de Operação e Manutenção

O OPEX corresponde aos custos contínuos necessários para manter o serviço em funcionamento.

CONCESSIONÁRIA será responsável por:

- manutenção preventiva e corretiva;
- limpeza e conservação das placas;
- substituição de peças danificadas;
- atendimento das solicitações do Município;
- atualização do cadastro das placas;
- custos com equipes, transporte, ferramentas e equipamentos;
- destinação correta de resíduos e atendimento às normas ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Os custos operacionais serão totalmente suportados pela CONCESSIONÁRIA.

OPEX de Referência – Manutenção Anual

Premissa: **5% ao ano sobre o valor do parque implantado**

Ano	CAPEX Acumulado (R\$)	OPEX Anual (5%) (R\$)	OPEX Acumulado (R\$)
0	R\$ 290.824,30	R\$ 14.541,22	R\$ 14.541,22
1	R\$ 299.915,47	R\$ 14.995,77	R\$ 29.536,99
2	R\$ 309.352,10	R\$ 15.467,61	R\$ 45.004,59
3	R\$ 319.584,11	R\$ 15.979,21	R\$ 60.983,80
4	R\$ 330.655,60	R\$ 16.532,78	R\$ 77.516,58
5	R\$ 342.612,82	R\$ 17.130,64	R\$ 94.647,22
6	R\$ 355.504,19	R\$ 17.775,21	R\$ 112.422,43
7	R\$ 368.846,76	R\$ 18.442,34	R\$ 130.864,77
8	R\$ 382.656,32	R\$ 19.132,82	R\$ 149.997,58
9	R\$ 398.092,65	R\$ 19.904,63	R\$ 169.902,22
10	R\$ 414.660,97	R\$ 20.733,05	R\$ 190.635,26

3.3. Receita da Operação – Exploração Publicitária

A receita da CONCESSIONÁRIA virá principalmente da exploração de espaços publicitários vinculados às placas de identificação e demais mobiliários urbanos permitidos.

A publicidade deverá:

- respeitar a legislação municipal;
- não prejudicar a identificação das vias;
- não comprometer a segurança viária;
- evitar poluição visual.

A comercialização dos espaços publicitários será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que assumirá integralmente os riscos do mercado.

Também poderão ser autorizadas outras formas de publicidade e campanhas institucionais, desde que aprovadas pelo Município.

Como contrapartida da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar pagamento de outorga onerosa ao Município, conforme definido no edital e contrato.

3.4. Metodologia de Referência

Os valores e cálculos apresentados neste Termo de Referência foram elaborados apenas como base técnica e administrativa para análise de viabilidade da concessão.

As estimativas consideram:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- implantação inicial de 700 conjuntos;
- crescimento anual estimado de 3%;
- prazo de análise de 10 anos;
- custos de implantação e manutenção;
- estimativa de receita publicitária.

Os valores apresentados não representam garantia de lucro ou retorno financeiro à CONCESSIONÁRIA.

3.5. Outorga Onerosa da Concessão

A outorga onerosa será a contrapartida financeira paga pela CONCESSIONÁRIA ao Município pela exploração comercial autorizada.

O valor foi definido considerando:

- os investimentos necessários para implantação e manutenção;
- os custos operacionais do serviço;
- o potencial de receita publicitária;
- os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA;
- a realidade do mercado local.

O valor mínimo de outorga foi fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e incentivar a participação de interessados no processo licitatório.

4. PRAZOS

4.1. Prazo da Concessão

O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos serviços.

O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse do Município e da CONCESSIONÁRIA, além do cumprimento regular das obrigações contratuais.

4.2. Prazo de Implantação Inicial

O prazo máximo para conclusão da implantação inicial, incluindo instalação, renovação e reparo dos conjuntos previstos no item 2.1.1, será de até 48 (quarenta e oito) meses.

O cronograma detalhado deverá ser apresentado no Plano de Implantação.

4.3. Expansão e Manutenção contínua

A instalação de novas placas decorrentes da expansão do Município, bem como os serviços de manutenção, renovação e reparo das placas já existentes, deverá ocorrer durante toda a vigência da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Os serviços serão executados mediante solicitação formal do Município, respeitando os prazos estabelecidos para cada tipo de atendimento, como o prazo máximo de 30 (trinta) dias para novas implantações.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. Princípios Gerais

Constituem diretrizes desta concessão:

- **Padronização e Organização Urbana:** As placas de identificação deverão seguir um padrão visual e funcional, garantindo melhor organização e integração com a paisagem urbana do Município de Portão.
- **Publicidade Responsável:** Os espaços publicitários deverão ser utilizados de forma organizada e compatível com as placas de identificação, respeitando a legislação vigente e evitando poluição visual ou prejuízos ao patrimônio histórico e cultural do Município.

6. DIRETRIZES PARA PRODUÇÃO DOS CONJUNTOS TOPONÍMICOS

Os conjuntos toponímicos deverão seguir as especificações técnicas, dimensões e padrões definidos neste Termo de Referência, na legislação vigente.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a qualidade, resistência, durabilidade e boa aparência das placas e demais componentes utilizados na sinalização urbana.

6.1. Responsabilidade Técnica

Todos os projetos e memoriais descritivos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com apresentação da ART ou RRT, conforme exigência legal.

6.2. Diretrizes de Produção

6.2.1. Fundação, Fixação e Estabilidade

Os postes deverão possuir fundação adequada para garantir estabilidade e segurança.

As fundações deverão:

- suportar as condições climáticas e estruturais do local;
- possuir sistema antigiro quando necessário;
- ficar niveladas ao solo ou calçada, sem partes aparentes.

6.2.2. Poste

Os postes deverão:

- ser metálicos e resistentes;
- possuir tratamento anticorrosivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- suportar exposição ao sol, chuva e demais intempéries;
- possuir tampa superior para evitar entrada de água e sujeira.

A altura mínima deverá ser de 3 metros, garantindo segurança e boa visualização.

6.2.3. Placas de Identificação

As placas poderão ser simples, duplas ou triplas, conforme necessidade e aprovação do Município, e deverão:

- possuir acabamento resistente;
- suportar exposição ao tempo e raios UV;
- ter fundo na cor azul padrão;
- possuir cantos arredondados para maior segurança;
- ser fixadas de forma segura e estável.

Caso sejam utilizadas placas digitais, estas deverão atender às normas de segurança aplicáveis.

6.2.4. Conteúdo Informativo

As informações deverão possuir boa legibilidade, utilizando letras na cor branca.

As placas deverão conter obrigatoriamente:

- nome completo da via;
- categoria da via (Rua, Avenida, Travessa, etc.);
- CEP correspondente.

Nas placas de dupla face, as informações deverão aparecer nos dois lados.

O Município fornecerá o cadastro oficial das ruas, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA complementar as demais informações necessárias.

As fontes utilizadas deverão seguir padrões de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050, mantendo uniformidade em todas as placas instaladas.

7. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO

A implantação das placas de identificação e dos demais mobiliários urbanos deverá seguir os prazos, normas técnicas e exigências previstas neste Termo de Referência, garantindo segurança, organização e o menor impacto possível nas áreas urbanas.

7.1. Cronograma e Substituição

A implantação deverá seguir o cronograma previsto no Plano de Implantação.

Além das novas instalações, a CONCESSIONÁRIA deverá substituir placas antigas, danificadas ou sem condições adequadas de identificação das vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.2. Minimização de Impactos e Recuperação do Local

Durante a execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- minimizar impactos no trânsito e na rotina da população;
- preservar as condições ambientais e urbanas do local;
- recuperar calçadas, pavimentações, jardins e demais estruturas eventualmente afetadas pelas obras;
- respeitar a legislação ambiental e urbanística vigente.

Também deverá evitar interferências em:

- redes de água e esgoto;
- drenagem pluvial;
- redes elétricas e iluminação pública;
- gás e telecomunicações;
- árvores, jardins e áreas verdes;
- patrimônios históricos e culturais.

7.3. Segurança e Organização dos Serviços

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- sinalizar adequadamente os locais de trabalho;
- garantir segurança para pedestres e veículos;
- utilizar equipes identificadas e capacitadas;
- manter responsável técnico habilitado;
- realizar limpeza e destinação correta dos resíduos gerados.

7.4. Plano de Implantação

A LICITANTE deverá apresentar Plano de Implantação contendo:

- cronograma detalhado das instalações;
- identificação dos bairros e ruas atendidos;
- quantidade de placas por etapa;
- descrição dos procedimentos de instalação, transporte, segurança, limpeza e controle de qualidade.

7.5. Alterações no Plano

O Plano de Implantação poderá ser alterado:

- pelo Município, conforme interesse público;
- pela CONCESSIONÁRIA, mediante justificativa técnica e aprovação do Poder Concedente.

Não será permitida redução dos quantitativos inicialmente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.6. Relatórios de Acompanhamento

Durante o período de implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios mensais demonstrando o andamento dos serviços e cumprimento do cronograma.

7.7. Critérios para Instalação

Os locais de instalação deverão:

- respeitar a paisagem urbana;
- não prejudicar a circulação de pedestres;
- não bloquear acessos de emergência;
- não comprometer a visibilidade no trânsito;
- não interferir em redes subterrâneas;
- manter distância mínima de 0,40m do meio-fio.

Caso exista inviabilidade técnica ou legal em algum ponto, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar alteração mediante justificativa técnica.

7.8. Área de Publicidade

A área máxima de publicidade por face será de:

- altura máxima: 0,60m;
- largura máxima: 0,90m;
- área máxima: 0,54m².

Qualquer alteração dependerá de autorização do Município.

7.8.1. Formatos de Publicidade

A publicidade poderá ser:

- simples;
- dupla face;
- tripla face;
- digital.

Todas as opções deverão respeitar as normas e limites estabelecidos.

7.9. Iluminação

A CONCESSIONÁRIA poderá instalar iluminação nas áreas publicitárias, desde que:

- não prejudique a sinalização de trânsito;
- respeite as normas de segurança e iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.10. Outros Equipamentos

Poderão ser instalados equipamentos de telecomunicação, tecnologia ou informação, desde que respeitem as regras previstas no edital e na legislação municipal.

Nos casos não previstos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar autorização formal do Município.

8.DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO, REPARO E CONSERVAÇÃO

A manutenção, conservação e reparo das placas de identificação e dos demais mobiliários urbanos serão de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA, garantindo o bom funcionamento, segurança, durabilidade e aparência adequada dos equipamentos.

8.1. Abrangência da Manutenção

A manutenção deverá incluir:

- limpeza periódica das placas;
- remoção de pichações, adesivos e materiais irregulares;
- conservação da pintura e estrutura dos equipamentos;
- manutenção dos painéis informativos e publicitários;
- substituição ou recomposição de peças danificadas;
- coleta e destinação correta dos resíduos gerados.

8.2. Manutenção Corretiva

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar:

- reparo ou substituição de placas danificadas por acidentes, vandalismo ou desgaste;
- troca de placas ilegíveis ou ausentes;
- manutenção de postes, suportes e demais componentes necessários ao funcionamento adequado do sistema.

8.3. Diretrizes Operacionais

Durante os serviços de manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- minimizar impactos ao trânsito e à população;
- preservar e recuperar as condições originais do local após os serviços;
- evitar interferências em redes e estruturas urbanas;
- sinalizar corretamente as áreas de trabalho;
- utilizar equipes identificadas e qualificadas;
- realizar limpeza completa após os atendimentos.

8.4. Prazos de Atendimento

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir prazos máximos para atendimento das solicitações de manutenção corretiva, conforme definido no contrato e no plano de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Os prazos poderão variar conforme o tipo e a gravidade da ocorrência.

8.5. Relatórios de Manutenção

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios periódicos ao Município, contendo:

- serviços realizados;
- ocorrências registradas;
- tempo de atendimento;
- reparos executados;
- situação geral das placas e mobiliários urbanos.

Os relatórios servirão para acompanhamento e fiscalização da concessão.

9. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à concessão, publicidade urbana, acessibilidade, meio ambiente, segurança do trabalho e demais normas técnicas relacionadas aos serviços.

O descumprimento das normas poderá gerar penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

Também será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter-se atualizada sobre alterações legais e realizar as adequações necessárias nos serviços e equipamentos sempre que houver novas exigências.

10. ORIENTAÇÕES DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa será realizada com base no valor da outorga ofertada, buscando a proposta mais vantajosa para o Município, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.1. Qualificação Técnica

A empresa deverá comprovar experiência na implantação, operação e manutenção de placas de identificação de vias ou mobiliário urbano similar.

A comprovação poderá ser feita por meio de:

- atestados de capacidade técnica;
- contratos executados;
- declarações emitidas por órgãos públicos ou empresas privadas.

Os serviços apresentados deverão demonstrar experiência em municípios com população mínima de 30.000 habitantes ou em projetos de complexidade semelhante.

11. MECANISMO DE DISPUTA

O processo de seleção será realizado em duas etapas: fase de disputa e análise de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.1. Fase de Disputa

As empresas habilitadas participarão da disputa, cujo critério de julgamento será o maior valor de outorga oferecido ao Município.

As propostas poderão ser apresentadas com lances sucessivos em sistema aberto.

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o maior valor de outorga, desde que cumpra todas as exigências do edital e mantenha sua habilitação regular.

11.2. Valor da Outorga

O valor mínimo da outorga será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O pagamento poderá ser realizado:

- em parcela única; ou
- em até 3 parcelas nos prazos de 30,60 e 90 dias.
- Parcela única terá preferência no lance.

11.3. Documentação Exigida

As empresas interessadas deverão apresentar:

- atestados de capacidade técnica; ou
- contratos que comprovem experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital.

A comprovação deverá demonstrar atuação em municípios com população mínima de 30.000 habitantes ou em serviços de complexidade equivalente.

Somente participarão do processo as empresas que atenderem integralmente às exigências previstas.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O Município realizará a fiscalização e o acompanhamento da concessão para garantir o cumprimento do contrato, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento das normas previstas neste Termo de Referência.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todas as informações e acessos necessários para a fiscalização dos serviços.

12.1. Comissão de Fiscalização

O Município designará uma Comissão de Fiscalização formada por servidores públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, verificação das metas e aplicação de medidas cabíveis em caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.2. Relatórios Periódicos

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

- andamento da implantação;
- serviços de manutenção realizados;
- ocorrências registradas;
- tempo de atendimento;
- informações técnicas e operacionais relevantes.

Os relatórios deverão conter registros fotográficos, localização das placas e dados quantitativos.

12.3. Acesso a Dados e Sistemas

A CONCESSIONÁRIA deverá permitir acesso do Município aos sistemas e informações relacionados à concessão, possibilitando acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços.

12.4. Auditorias e Vistorias

O Município poderá realizar auditorias e vistorias técnicas a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, para verificar:

- qualidade dos materiais;
- conformidade das instalações;
- manutenção dos equipamentos;
- cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todo apoio necessário durante as fiscalizações.

12.5. Indicadores de Desempenho (KPIs)

O desempenho da CONCESSIONÁRIA será acompanhado por indicadores como:

- percentual de placas instaladas conforme cronograma;
- tempo de resposta para manutenção;
- quantidade de placas danificadas ou ilegíveis;
- qualidade geral do serviço prestado.

O não cumprimento das metas poderá gerar penalidades previstas em contrato.

12.6. Responsável Técnico e ART

Antes do início dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar responsável técnico habilitado e apresentar a respectiva ART ou RRT das atividades executadas.

A ausência destes documentos impedirá o início da implantação e será considerada descumprimento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas no contrato, neste Termo de Referência ou na legislação vigente poderá resultar na aplicação de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

As penalidades poderão ser aplicadas de forma individual ou conjunta, conforme a gravidade da infração.

13.1. Advertência

Será aplicada por escrito em casos de infrações leves ou descumprimentos de menor gravidade, sem prejuízo significativo ao serviço ou ao Município.

13.2. Multa

Poderá ser aplicada em casos de:

- atraso na execução dos serviços;
- descumprimento contratual;
- reincidência de irregularidades;
- prejuízos causados ao Município.

O valor da multa será definido conforme a gravidade da infração e previsto no contrato.

A aplicação da multa não elimina a obrigação de corrigir o problema ou reparar os danos causados.

13.3. Suspensão de Licitar e Contratar

Poderá ocorrer em casos de infrações graves, má-fé ou condutas que comprometam a execução dos serviços.

A penalidade poderá impedir a empresa de participar de licitações e contratar com a Administração Pública pelo período definido na legislação.

13.4. Declaração de Inidoneidade

Será aplicada em casos de fraude, irregularidades graves ou situações que causem prejuízos relevantes ao Município.

A empresa ficará impedida de contratar com a Administração Pública enquanto permanecerem os motivos da penalidade.

13.5. Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido pelo Município em casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- descumprimento repetido das obrigações;
- falhas graves na execução dos serviços;
- fraude ou irregularidades;
- falência ou incapacidade de execução pela CONCESSIONÁRIA;
- interesse público devidamente justificado.

A rescisão poderá gerar aplicação de outras penalidades previstas em lei e no contrato.

13.6. Direito de Defesa

Em qualquer aplicação de penalidade, será garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Casos Omissos

Os casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Poder Concedente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Alterações Contratuais

Qualquer alteração no Contrato de Concessão deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente e mediante acordo entre as partes.

14.3. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Portão para dirimir dúvidas ou questões relacionadas à presente concessão, com renúncia de qualquer outro foro.

I - SUGESTÃO DE PLANO DE IMPLANTAÇÃO

Objetivo

Organizar a implantação e revitalização das placas de identificação de vias do Município de Portão de forma gradual e organizada, garantindo padronização visual e melhor identificação das vias públicas.

Prazo Total de Implantação

O prazo máximo para implantação completa será de 48 (quarenta e oito) meses.

Critérios de Implantação

Serão observados os seguintes critérios:

- densidade populacional;
- fluxo urbano e visibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- prioridade para áreas centrais, comerciais e de serviços públicos;
- atendimento equilibrado entre os bairros;
- substituição de placas inexistentes ou danificadas.

Divisão Territorial

Os serviços poderão ser divididos por regiões, bairros ou conjuntos urbanos definidos pelo Município.

Cronograma de Implantação

O cronograma detalhado deverá apresentar:

- etapas de implantação;
- bairros atendidos;
- quantidade de placas previstas;
- prazos de execução;
- planejamento das substituições e manutenções necessárias.

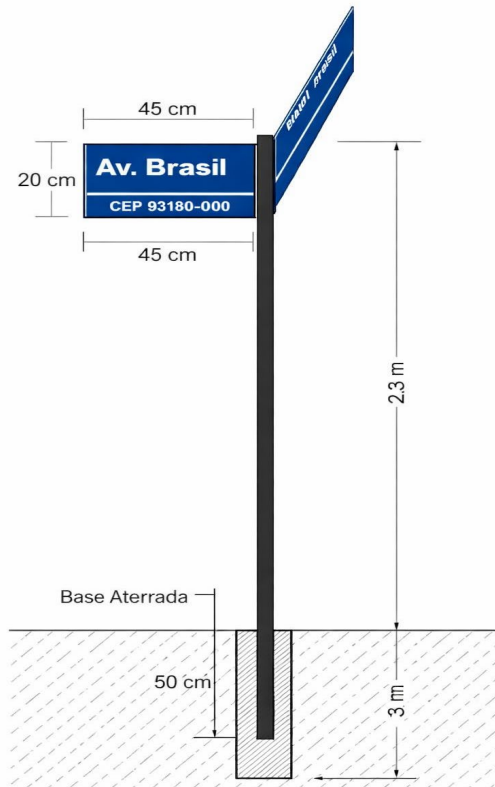
Conjuntos urbanos

Cronograma de Implantação por Etapas e Regiões (EXEMPLO)

ETAPA	PERÍODO	REGIÕES
Fase 1	1 a 12 meses	Conjunto Urbano 1 São Jorge, Centro e Rincão
Fase 2	12 a 24 meses	Conjunto Urbano 2 Estação Portão, Vila Rica, Cecília, Ouro verde, Wink
Fase 3	24 a 36 meses	Conjunto Urbano 3 Parque Neto, Portão Novo, Aparecida, Morada do Sol
Fase 4	36 a 48 meses	Conjunto Urbano 4 Cantão, São Luis, Cachoeira, Macaco Branco, Sanga Funda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller



Luzane Miranda
Departamento de Trânsito

MÁRIO SÉRGIO STROHER PADILHA
Gerente de trânsito e frota municipal

Portão, maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/07/2026

HORÁRIO: 9 horas

PROPOSTA FINANCEIRA

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do presente edital e seus anexos, em sua modalidade Concorrência Eletrônica, de nº 07/2026, referente a concessão onerosa de serviço de utilidade pública voltado à produção, instalação, manutenção, reparo e operação de placas de identificação de vias no Município de Portão, em atendimento à nova Lei de Licitações, de nº 14.133/21.

Item	Un	Descrição	RS/Global Proposto
01	sv	Concessão onerosa de serviço de utilidade pública voltado à produção, instalação, manutenção, reparo e operação de placas de identificação de vias no Município de Portão - maior valor de outorga	RS.....

Validade da Proposta: Conforme edital;
Forma de pagamento: Conforme edital;
Forma e prazo de execução: Conforme edital;

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Portão que:

cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos.

cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital.

nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026

CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA VOLTADO À PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO E OPERAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONCESSIONÁRIA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, ajustam a prestação de serviço especificados neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, de nº 07/2026, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de serviço de utilidade pública voltado à produção, instalação, manutenção, reparo e operação de placas de identificação de vias no Município de Portão, prestado pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para o **CONCEDENTE**, conforme especificações abaixo:

.....

1.2 - Os serviços da **CONCESSIONÁRIA** compreendem todas as atividades necessárias para a produção, instalação, manutenção, reparo e conservação das placas de identificação de vias e demais mobiliários urbanos vinculados à concessão, garantindo seu correto funcionamento e durabilidade.

1.3 - Produção e Instalação das Placas

1.3.1 - Conjunto Inicial

1.3.1.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a produção, instalação, manutenção e reparo de um conjunto inicial de 700 (setecentas) placas de identificação de vias no Município de Portão.

1.3.1.2 - Os locais de instalação e o cronograma deverão ser definidos em Plano de Implantação aprovado pelo **CONCEDENTE**.

1.3.2 - Expansão das Vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.3.2.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar o crescimento do Município, realizando a instalação de novas placas em ruas criadas futuramente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação formal do Município.

1.3.3 - Características do Conjunto Padrão

1.3.3.1 - O conjunto padrão será composto por:

- a) 01 (um) poste galvanizado com 3 metros de altura, resistente à corrosão e às condições climáticas;
- b) 02 (duas) placas metálicas com pintura eletrostática, instaladas em ângulo de 90°, contendo nome da via e CEP;
- c) Kit completo de fixação, incluindo parafusos, suportes e demais componentes necessários para instalação segura.

1.3.4 - Placa Publicitária

1.3.4.1 - A exploração comercial poderá ocorrer por meio de placa publicitária com dimensões máximas de 0,90m x 0,60m, podendo ser dupla face, três faces ou digital.

1.3.4.2 - A publicidade deverá respeitar a legislação vigente, sendo proibida propaganda partidária ou promoção pessoal. A retirada de publicidade irregular será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A publicidade institucional será permitida.

1.3.5 - Manutenção, Reparo e Conservação

1.3.5.1. Manutenção Geral - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e conservação de todas as placas instaladas, incluindo limpeza, reparos e substituições necessárias.

1.3.5.2. Substituição de Placas - A CONCESSIONÁRIA deverá substituir placas danificadas, desgastadas ou vandalizadas, garantindo que permaneçam em boas condições de identificação das vias públicas.

1.3.6 - Definições Operacionais

- a) **Implantação:** execução completa da instalação das placas, desde o planejamento até sua colocação final;
- b) **Manutenção:** ações contínuas para conservação e funcionamento adequado das placas;
- c) **Reparo:** conserto ou recuperação de placas danificadas;
- d) **Produção:** fabricação e preparação dos materiais utilizados na sinalização.

1.3.7 - A CONCESSIONÁRIA observará, durante toda a execução dos serviços, ora concessionários, o disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - A presente concessão terá vigência de até 10 (dez) anos, contados a partir da data da emissão da ordem de início.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - Pela prestação dos serviços, ora concessionários, o CONCEDENTE perceberá da CONCESSIONÁRIA o valor global de R\$...... (.....), valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

3.2 - O valor acima é líquido, não cabendo a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento do valor ofertado em, a contar da assinatura do presente instrumento, mediante depósito bancário em conta da Prefeitura de Portão/RS, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFA.

4.1.1- Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a CONCESSIONÁRIA compensará o CONCEDENTE com juros de 1% ao mês, pro rata.

4.2 - Para execução do objeto, ora concedido, não haverá despesa para o CONCEDENTE, não havendo, portanto, programação de pagamento em Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 - O valor pactuado pelas partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

6.1 - Constituem obrigações do CONCEDENTE disponibilizar os espaços públicos necessários à execução da concessão, fornecer as informações técnicas e cadastrais dos logradouros abrangidos pelo objeto, fiscalizar a execução contratual, apreciar e deliberar sobre os projetos e materiais apresentados pela CONCESSIONÁRIA, bem como exercer o poder de polícia administrativa e aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 - Não autorizar instalações concorrentes que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3 - Prestar apoio institucional para a atualização do cadastro de vias públicas.

6.4 - Comunicar tempestivamente quaisquer intervenções urbanas que possam exigir a remoção ou relocação das placas.

6.5 - Ademais, o CONCEDENTE observará, durante a prestação dos serviços, o disposto no **Termo de Referência - Anexo I**, do instrumento editalício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1 - Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA instalar, manter, conservar e substituir, às suas expensas, as placas de identificação de logradouros públicos abrangidas pela presente concessão, observando os padrões técnicos definidos pelo CONCEDENTE, garantindo sua perfeita visibilidade, legibilidade e segurança.

7.2 - Compete ainda à CONCESSIONÁRIA realizar a exploração publicitária autorizada, responsabilizando-se integralmente pelos custos de implantação, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE.

7.3 - Ademais, a CONCESSIONÁRIA observará, durante a prestação dos serviços, o disposto no **Termo de Referência - Anexo I**, do instrumento editalício.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

8.3 - Na hipótese de o CONCEDENTE rescindir o presente Contrato imotivadamente, caberá a CONCESSIONÁRIA, a restituição proporcional do valor pago.

8.3.1 - Entende-se por valor proporcional aquele correspondente à diferença entre o prazo contratual transcorrido e o prazo contratual ainda pendente.

Parágrafo único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21”.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste instrumento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou concessionário;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao concessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 o proponente ou o concessionário será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o concessionário poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.12 - É admitida a reabilitação do proponente ou concessionário perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou concessionário, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

10.2 - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO e GESTÃO:

11.1 - A gestão do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONCEDENTE, por meio de Portaria.

11.2 - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONCEDENTE, por meio de Portaria.

11.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO:

12.1 - A CONCESSIONÁRIA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/12.

13.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro do CONCEDENTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por estarem assim justos e concessionários, rubricam e assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, ... de de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Aprovado para formalização.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato